

RESOLUÇÃO AD REFEREDUM Nº 005/2025

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e Prefeitura de Camaragibe que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4º, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Lei Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Lei Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, Lei Municipal de Camaragibe nº 990/2024 no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando ainda o disposto na Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011;

Considerando o processo sei nº 0050500041.001428/2024-33 e o processo sei nº 0050500041.001402/2024-95;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de prestação de serviços de transporte público coletivo na Região Metropolitana do Recife – Lotes 01 e 02, tendo como objeto:

I - Contrato de Concessão nº 05013.026 (MOBIBRASIL EXPRESSO):

a) extinção do "Regime de Transição" e do "Regime Excepcional de COVID-19", e da instituição do "Regime Estrutural Estável", com a devida adequação do Contrato de Concessão, conforme disposto no §3º do artigo 17-A da Lei Estadual nº 14.474, para o período de 2024 a 2029, considerando os seguintes fatores:

b) Inserção de tecnologia veicular do tipo PROCONV 8 (Euro 6): Este avanço tecnológico afetará a previsão de preços futuros para a renovação da frota, bem como os valores de peças e acessórios, dado que este item é parametrizado como um percentual do valor dos veículos novos.

c) Incidência do ICMS sobre a aquisição de veículos novos: Com a revogação das isenções tributárias, a inclusão do ICMS na aquisição de veículos novos será incorporada ao cálculo do PRO a partir de 1º de janeiro de 2024.

d) Adequação da Taxa Interna de Retorno (TIR): A alteração na matriz de riscos contratuais, que leva em consideração a atenuação dos riscos de demanda de passageiros e a flutuação no preço do diesel, resultará em um recálculo do PRO, em função do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

e) Mecanismo de compartilhamento de riscos: A introdução, a partir de janeiro de 2024, de um mecanismo que compartilhe os riscos de demanda de passageiros e a flutuação no preço do diesel dentro do Contrato, visando à estabilização das condições econômicas do serviço.

- f) Restabelecimento da avaliação dos indicadores de qualidade previstos na Cláusula Quarta, Item 4.4.5, do Contrato de Concessão, a partir de julho de 2024, com possíveis efeitos financeiros a partir de julho de 2025, com possíveis efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.
- g) Inclusão de um abono mensal no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, aos motoristas que, no exercício de suas funções, atuarem como cobradores;
- h) A reoneração da folha de pagamentos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024, que acarretará um aumento progressivo nos encargos sociais à empresa concessionária;

II - Contrato de Concessão nº 04913.026 (CONORTE):

- a) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão da extinção do "Regime de Transição" e do "Regime Excepcional de COVID-19", e da instituição do "Regime Estrutural Estável", com a devida adequação do Contrato de Concessão, conforme disposto no §3º do artigo 17-A da Lei Estadual nº 14.474, para o período de 2024 a 2029, considerando os seguintes fatores:
- b) Inserção de tecnologia veicular do tipo PROCONV 8 (Euro 6): Este avanço tecnológico afetará a previsão de preços futuros para a renovação da frota, bem como os valores de peças e acessórios, dado que este item é parametrizado como um percentual do valor dos veículos novos.
- c) Incidência do ICMS sobre a aquisição de veículos novos: Com a revogação das isenções tributárias, a inclusão do ICMS na aquisição de veículos novos será incorporada ao cálculo do PRO a partir de 1º de janeiro de 2024.
- d) Adequação da Taxa Interna de Retorno (TIR): A alteração na matriz de riscos contratuais, que leva em consideração a atenuação dos riscos de demanda de passageiros e a flutuação no preço do diesel, resultará em um recálculo do PRO, em função do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- e) Mecanismo de compartilhamento de riscos: A introdução, a partir de janeiro de 2024, de um mecanismo que compartilhe os riscos de demanda de passageiros e a flutuação no preço do diesel dentro do Contrato, visando à estabilização das condições econômicas do serviço.
- f) Inclusão das linhas alimentadoras no Sistema Estruturado Integrado (SEI): A inclusão das linhas SEI 902 - TI Macaxeira/Mirueira e SEI 948 - TI Macaxeira/Arthur Lundgren II no sistema de transporte, com os impactos relacionados;
- g) Inclusão de um abono mensal no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), a ser pago proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, aos motoristas que, no exercício de suas funções, atuarem como cobradores;
- h) A reoneração da folha de pagamentos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.973/2024, que acarretará um aumento progressivo nos encargos sociais à empresa Concessionária;
- i) Restabelecimento da avaliação dos indicadores de qualidade previstos na Cláusula Quarta, Item 4.4.5, do Contrato de Concessão, a partir de janeiro de 2025, com possíveis efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Art. 2º Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 14 de abril de 2025

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 14/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Carvalho Bezerra**, em 14/04/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65535841** e o código CRC **BD688F1B**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510